



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Projeto de Lei Nº

/2026

Ementa: Cria o Programa Municipal de Saúde emocional dos jovens no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

Autor(es) : VEREADOR AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, cuidado e fortalecimento da saúde emocional de adolescentes e jovens do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – estabelecer diretrizes e protocolos de atenção à saúde emocional das jovens, no âmbito das políticas públicas municipais;

II – promover ações de prevenção, orientação e educação emocional, respeitando o desenvolvimento integral da pessoa;

III – garantir atendimento humanizado, acolhedor e não discriminatório nos serviços municipais;

IV – incentivar a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de sofrimento emocional, violência ou vulnerabilidade, assegurado o sigilo;

V – fomentar a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução das ações do Programa.

Art. 3º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas, conforme a natureza e finalidade, em: I – unidades da rede municipal de saúde; II – unidades educacionais e equipamentos públicos de atendimento à juventude; III – centros culturais, esportivos e demais espaços públicos adequados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens responde a uma realidade preocupante e amplamente documentada no Brasil e no Município do Cabo de Santo Agostinho : o crescimento significativo de quadros de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

Dados do DataSUS indicam aumento expressivo das notificações de transtornos mentais e comportamentais entre jovens nos últimos anos, com impacto direto na evasão escolar, na desestruturação familiar e na sobrecarga dos serviços públicos de saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão é hoje uma das principais causas de incapacidade entre jovens, afetando de forma desproporcional meninas e mulheres jovens.

A proposta também se mostra compatível com a competência municipal para legislar sobre saúde, educação complementar, assistência social e políticas públicas locais, conforme a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, não criando despesas obrigatórias nem invadindo atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Diante desse cenário, o Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens representa um avanço responsável, sensível e necessário, fortalecendo políticas públicas que cuidam da juventude feminina. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Aziel Almeida
Vereador

Sala das Sessões, 24/02/2026